



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.993, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: 805  
Data: 04 / 10 / 22

**"NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA  
PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS  
NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
13.486/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e XLVI da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** os fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº 13.486/2022;

**Considerando** o Parecer Jurídico AIJ nº 0435/2.022, bem como, os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 13.486/2022, e havendo a necessidade de sua apuração.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instaurada Sindicância, com fundamento no inciso XLVI do art. 86 da Lei Orgânica do Município e no art. 179 da Lei Complementar nº 064/2.005, para apuração dos fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 13.486/2022.

**Art. 2º** Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), como membros da Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

<b>Presidente</b>	Marcelino Pereira Maciel	Procurador Jurídico	RE 13.378
<b>Membro</b>	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134
<b>Membro</b>	Larissa Gomes Gonçalves de Arruda	Agente Administrativo	RE 16.905

**Parágrafo único.** A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

**Art. 3º** A Comissão Sindicante, ora composta, deverá concluir os trabalhos dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo caso se torne necessário requerer dilação de prazo nos termos do parágrafo único do artigo 182 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005.

**Art. 4º** Deverá a Secretaria Municipal de Administração, por meio da sua unidade de Transportes disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento ao Processo Sindicante.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria nº 1.993/2022 – Fls. 02**

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 4 de outubro de 2022.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo